



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.253, de 19 de novembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 07 de dezembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 09 de dezembro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5253 (19 DE NOVEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL COM REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN, PARA EMPRESAS DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO "T.I" QUE POSSUEM OU VENHAM FIXAR SEDE OU ESTABELECIMENTO PRESTADOR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído o programa de incentivo com redução de percentual de alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na proporção de 0,1% para cada empregado contratado até o limite do mínimo legal previsto na Lei federal 116/2003, para instalação de empresas de tecnologia da informação "T.I" que possuem ou venham fixar sede ou estabelecimento prestador no Município.

ARTIGO 2º – Para solicitação do programa de incentivo fiscal descrito nesta lei, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Alvará de Funcionamento;
- II – Inscrição Municipal;
- III – Certidão de regularidade fiscal perante o Município;
- IV – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
- VI – Contrato social e alterações, Requerimento de empresário ou Estatuto com suas respectivas atas.
- VII – RG e CPF do responsável legal da empresa requerente ou do seu procurador;
- VIII – Autorização ou procuração pública em casos de representação por terceiros.
- IX – Outros documentos que forem necessários para apreciação da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O deferimento da solicitação seguirá critérios e interesse da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 3º – O programa de incentivo descrito nesta Lei possui 05 (cinco) anos de validade, a contar de sua publicação.

ARTIGO 4º – Após o deferimento da solicitação, deverá o beneficiário solicitar a renovação a cada 12 (doze) meses, na mesma oportunidade de renovação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Na hipótese do beneficiário quedar-se inerte quanto a renovação no prazo previsto no caput, o programa de incentivo com redução de percentual de alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será cessado, contudo, poderá o interessado solicitar nova inclusão ao programa.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Novembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-